LEI Nº 1.847/2001

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI 1.822, DE 12 DE ABRIL DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 1.822, de 12 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – Inalterado
I – Inalterado;
II - Inalterado;
III – Inalterado;
IV – Inalterado;
V – três representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;
VI – um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VII – um representante da Brigada Militar;
VIII – um representante da Polícia Civil;
IX – A convite do Prefeito Municipal:
a) o Juiz de Direito;
b) o Promotor de Justiça;
c) o Delegado de Polícia;
d) um representante da Polícia Militar no Município;
e) um representante da autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades integrantes do Conselho Municipal Antidrogas indicarão os membros titulares, e respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos e faltas, sem qualquer espécie de remuneração."

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE JULHO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO